

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

---

SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA:** *Dispõe sobre medidas temporárias e especiais para funcionamento do Palácio Jonas Gurgel e outras unidades, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o “**horário especial temporário para funcionamento do PALÁCIO JONAS GURGEL e SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE**, que se dará em turno único, **apenas pela manhã**, no horário **das 08hs00min as 12hs00min**, no período de **30 de março (segunda-feira) a 09 de abril (quinta-feira) do corrente ano**, devendo ao final ser reavaliada a situação pelo Gestor Municipal sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

**Parágrafo Único:** O *caput* deste artigo não se aplica ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades do Serviço Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e aos Serviços Limpeza Pública.

**Art. 2º** - Permanecerá “**suspenso o atendimento ao público**”, devendo os casos urgentes e inadiáveis serem resolvidos por meios “não presenciais”, através de formas alternativas de comunicação (site, telefone ou email) de cada setor, disponibilizados na Recepção do Palácio Jonas Gurgel.

**Art. 3º** - Os servidores que se enquadrem nos grupos de risco, conforme preconização do Ministério da Saúde, deverão ter prioridade nos afastamentos dos locais de trabalho, devendo desenvolvê-lo remotamente quando for possível, na modalidade “teletrabalho” ou “*home Office*”, por deliberação da Chefia de cada Setor de lotação.

**§1º** Incluem-se nas possibilidades previstas no *caput* deste artigo:

servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores;  
servidoras gestantes;  
servidores com filho menor de 1 (um) ano de idade;  
servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

§2º Deverá cada servidor enquadrado nas possibilidades previstas no §1º do art. 3º procurar imediatamente o Departamento de Pessoal e apresentar requerimento para o cumprimento de jornada de trabalho remota, que deverá ser encaminhado ao Chefe de Setor, que se manifestará acerca da autorização;

§3º Ficará a Chefia de cada Setor responsável pela comunicação ao Departamento de Pessoal, acerca dos servidores afastados do local de trabalho em cumprimento de atividade remota, “teletrabalho” ou “*home Office*”, devendo esta realizar o acompanhamento permanente do encaminhamento e cumprimentos de demandas de trabalhos pelos servidores nessa modalidade temporária de trabalho.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2020.

**PAULO DE PAIVA BRASIL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Paulo de Paiva Brasil  
**Código Identificador:**443EBAF8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/03/2020. Edição 2241  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>